Assinado digitalmente
NEMROD EMERICK:27048542896
15/06/2023 - 09:08:17
Assinado digitalmente
WAGNER DE PINHO PIRES:03577772075
15/06/2023 - 10:11:40

DECRETO Nº 13.117/2023

DEFINE PADRÃO E AUTORIZA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE PASSAGEIROS VIA TÁXI, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.703/2022 E O ART. 24 C/C O ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as normas para a exploração do serviço público de transporte individual por táxi foram estabelecidas pela Lei nº 3.703 de 18 de maio de 2022, pelo qual a Administração Municipal transfere a outrem a execução de um serviço público, para que o exerça em seu próprio nome e por conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário;

Considerando que o serviço público de transporte individual por táxi é uma das maneiras pela qual a população se utiliza de forma contumaz e que dele não poderá se ver privado;

Considerando a necessidade de se manter o serviço de transporte de passageiros de forma adequada, eficiente e continuada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido padrão e autorização à permissão para a exploração do Serviço de Táxi no Município de Alegre/ ES.

Art. 2º - Somente será outorgada a autorização de permissão para exploração do serviço público de transporte por Táxi a profissional com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas Categorias “B, C, D ou E” e com a observação no verso de que exerce função remunerada.

Art. 3º - Ficam definidos em 36 (trinta e seis) o número de pontos de Táxi no âmbito do município de Alegre, divididos da seguinte forma:

I - 06 (seis) pontos na Avenida Jerônimo Monteiro nas proximidades da Loja Lealtex no sentido Parque Getúlio Vargas;

Documento digital, verifique em:https://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 8e4879aaea2ff95607f4b7351842ba81

II - 03 (três) pontos na Avenida Jerônimo Monteiro, entre os imóveis de nº 21 a 15 no sentido Praça 6 de janeiro;

III - 03 (três) pontos na Praça 6 de Janeiro, entre os imóveis de nº 18 a 22 no sentido Praça Rui Barbosa (antiga Rodoviária);

IV - 02 (dois) pontos na Rodoviária "Prefeito Antônio Lemos" (Rodoviária nova)

V - 04 (quatro) pontos no entorno da Praça Rui Barbosa (Antiga rodoviária);

VI - 02 (dois) pontos na Avenida Olívio Correa Pedrosa, nas imediações do Pronto Socorro e Casa de Caridade São José (Hospital);

VII - 01 (um) ponto na Rua Enila de Souza Pinheiro, em frente a APAE;

VIII - 02 (dois) ponto na Rua Manoel Leonardo de Souza, bairro Vila do Sul, nas imediações do Ginásio "Tio Zezé" e "Alegre Mega Show";

IX – 01 (um) ponto na Avenida Dr. Olívio Correa Pedrosa, nas proximidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Lellis"

X – 01 (um) ponto na Rua Dr. Wanderley, nas proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Aristeu Aguiar";

XI – 01 (um) ponto na Rua Felício Alcure, nas imediações da UFES;

XII – 01 (um) ponto na Rua Carmozina Dias do Nascimento, nas imediações da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Pedro Simão", no bairro Clério Moulin;

XIII - 09 (nove) pontos individualizados nos seguintes distritos:

a) 01 (um) em São João do Norte;
b) 01 (um) em Araraí;
c) 02 (dois) em Celina;
d) 02 (dois) em Rive;
e) 01 (um) em Santa Angélica;
f) 01 (um) no Café, e
g) 01 (um) em Anutiba.

Art. 4º - A comunicação visível para o serviço de Táxi obedecerá a seguinte padronização:

I - Somente veículos de cor branca;

II - Deverá ter caixa luminosa externa ou adesivo a ser colocada nas partes externas das portas e traseira do veículo, com a descrição Táxi.Alegre com o número do

Documento digital, verifique em:https://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 8e4879aaea2ff95607f4b7351842ba81

telefone do Taxista, caso haja, e o brasão do Município, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo Único - Os veículos já em atividade terão o prazo de 06 (seis) meses para atender às exigências do inciso I e II deste artigo, a partir da publicação deste.

Art. 5º - Qualquer substituição de veículo na frota que opera o serviço de Táxi, só poderá ocorrer se o novo veículo atender aos padrões de comunicação visual estabelecido no Art. 4º, inciso I e II deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.870/2022.

Alegre - ES, 14 de junho de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Documento digital, verifique em:https://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 8e4879aaea2ff95607f4b7351842ba81

ANEXO I

TAXI.ALEGRE

TAXI.ALEGRE

Documento digital, verifique em:https://alegre.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: 8e4879aaea2ff95607f4b7351842ba81